



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
SEXTA VARA

PROCESSO : 0040868-40.2014.4.01.3500  
CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
OBJETO : VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS -  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS  
ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : AILTON BENEDITO DE SOUZA (PROCURADOR DA  
REPUBLICA)  
REU : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU  
REU : MUNICIPIO DE INHUMAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc,

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **Ministério Público Federal**, em face da **União Federal (AGU)**, da **Caixa Econômica Federal - CEF** e da **municipalidade de Inhumas (GO)**, objetivando provimento que suspenda a execução do PMCMV no Município de Inhumas (GO), até comprovação de que o ente municipal tenha adequado o programa federal de habitação aos ditames legais correspondentes.

Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, requer provimento que: "9.1.1 – ordene à União, através do Ministério das Cidades, e à Caixa que suspendam a execução do PMCMV no Município (...), especialmente sobre novas contratações, até comprovação de que o ente municipal tenha adequado o Programa federal de habitação aos princípios constitucionais, legislação correlata e, especialmente, item 2.4 e seguintes da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013 (...); 9.1.2 – ordene ao Município (...), que tome as providências ao seu cargo, necessárias e adequadas, a fim de que sejam observados e cumpridos rigorosamente os princípios constitucionais, bem como os ditames legais referentes ao PMCMV, especialmente item 2.4 e seguintes da Portaria nº 595 (...); 9.1.3 – ordene à União, através do Ministério das Cidades, que apure as condutas comissivas ou omissivas antijurídicas que tenham caracterizado descumprimento das normas impostas pelo PMCMV,



*empreenda todas as providências formais e materiais, administrativas e judiciais, ao seu cargo, com o desiderato de corrigir a ilicitude; 9.1.4 – comine multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aos corréus, no caso de retardamento das medidas acima pugnadas, itens '9.1.1', '9.1.2' e '9.1.3'; e 9.1.5 – comine multa diária pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos agentes públicos dos corréus, no caso de retardamento das medidas acima pugnadas, itens '9.1.1', '9.1.2' e '9.1.3', retro".*

*Alega que: a) "esta ação (...) tem suporte nos elementos acostados ao inquérito civil (...), visando apurar irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no Município"; b) "a só presença do Ministério Público Federal no polo ativo é causa bastante da competência deste Juízo"; c) os réus têm legitimidade passiva, pois "a União, por intermédio do Ministério das Cidades, edita os regulamentos para a operacionalização, gestão e execução do PMCMV (...), a gestão operacional do PMCMV é executada pela Caixa" e "o Município fora contemplado com o PMCMV, tendo a obrigação de executá-lo de acordo com os seus regramentos, a fim de promover a adequada seleção dos beneficiários, fiscalização do processo seletivo, publicidade dos cadastros e entre outras atribuições"; d) o MPF tem legitimidade "para manejar ação civil pública, voltada para a concretização do direito fundamental à moradia da população"; e) "é incabível qualquer subterfúgio (...) capaz de afastar, lícitamente, a competência do Ministério das Cidades e da Caixa para assegurar (...) todas as medidas em direito admitidas, que o Município cumpra efetivamente as normas que regulamentam o mesmo"; f) "os atos administrativos do Programa devem ser dotados, para garantir a eficácia, da devida divulgação e publicidade. A ausência de medidas que assegurem aos cidadãos o acesso às informações (...) revelam que o procedimento não atinge sua finalidade primária"; g) "o poder de selecionar os candidatos vem sendo utilizado de forma ilícita pelo Município"; h) "o Ministério das Cidades, após 5 (cinco) meses que o MPF noticiou as irregularidades, mantém o Programa com desordem, notório descumprimento das normas correspondentes, e, ainda,*



*viabilizando o exercício clandestino e arbitrário do Município ao executar o PMCMV sem a devida publicidade”; i) “a Caixa através de resposta desconexa, ressaltou que (...) não existe provas de irregularidades no Programa; (...) não cabe a Caixa realizar a fiscalização, posto não ser órgão de controle; e (...) acerca da recomendação (...) ‘se vê impossibilitada de aceitá-la’; j) “o prosseguimento errôneo e ilícito do PMCMV, ferirá fatalmente o direito à moradia afeto aos mais necessitados, impondo-se que o Poder Judiciário atue preventivamente para coibir tal ilicitude”; k) “há urgente necessidade de se suspender o Programa, impedindo que seja ocasionado ilícito irreparável à população, bem assim o descumprimento da legislação correlata”.*

Inicial instruída com documentos de fls. 09/153.

Contestação apresentada pela CEF (fls. 161/179), sustentando, em preliminar, ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo necessário com as *“demais instituições financeiras oficiais federais”*. No mérito, aduz que: a) *“o Programa Minha Casa Minha Vida abarca o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR”*; b) *“o PNHR não envolve lista de beneficiários mantida no cadastro de Prefeituras, e nem a construção de imóveis em área urbana, o que de plano o exclui de qualquer discussão na presente lide”*; c) *“por certo a lide não abarca a modalidade do PNHU operacionalizada com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, posto que essa modalidade não envolve nenhuma seleção de beneficiários por parte dos municípios”*; d) *é necessária a delimitação “a que ‘parte’ do PMCMV poderia ser imposta a suspensão pretendida pelo MPF, por descumprimento pelo município réu do subitem 2.4 da Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades”*; e) *há perigo de dano reverso, pois, “além dos relevantes prejuízos imateriais, a simples paralisação de obra, em qualquer fase, ou a proibição da destinação de imóveis já concluídos aos beneficiários gera enormes custos financeiros a serem suportados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida’ (leia-se, pela sociedade), implicando em danos não ressarcíveis e em prejuízos irrecuperáveis”*; f) *“multa diária*



*no valor de R\$ 200.000,00 é valor excessivo que afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade”; g) “quanto à multa diária de R\$ 10.000,00 para os ‘agentes públicos dos corrêus’, também é excessiva e indevida tal condenação”.*

Contestação apresentada pela União Federal (fls. 206/18), alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que: a) “o item 2.4.2 da Portaria nº 595/2013 (...) requer a divulgação do cadastro de beneficiários no sítio eletrônico do governo municipal, tão somente quando o mesmo existir (...). Assim, não tendo o Município portal eletrônico (...) não há que se falar em divulgação por meio eletrônico”; b) “a divulgação por meio eletrônico da lista de candidatos inscritos no programa é somente uma das formas de publicidade prevista no item 2.4, a qual se dará também por meio físico”; c) “o pedido de suspensão do PMCMV é ainda desproporcional por outro ângulo”, porque o PMCMV “é composto de diversas modalidades (...), sendo que tais modalidades (...) podem ser classificadas conforme a faixa de renda da população” (faixa 1, 2 e 3) e, “no caso da exigência de publicidade da lista de candidatos em forma eletrônica (...), tal dever diz respeito tão somente à primeira modalidade de financiamento” (faixa 1).

Contestação apresentada pelo Município de Inhumas (fls. 272/7), asseverando que: a) “os princípios constitucionais estão plenamente garantidos, haja vista a divulgação nos principais meios de comunicação local que, inclusive segue conforme os critérios previstos na Legislação pertinente, Lei 11.977/2009 e Portarias nº 168, nº 595 e nº 610, do Ministério das Cidades”; b) “em momento algum o Ministério Público Federal comprova que a divulgação por meio físico não foi implementada pelo Município”; c) “a suspensão do referido programa, assim como a paralisação de obra, acarretaria prejuízos e danos irreparáveis a população que dele se beneficia e, sem contar com a possibilidade de ocorrência de depredações e invasões às obras, acarretando vários problemas”; d) “o valor pleiteado pelo autor é totalmente abusivo”.

Passo a decidir.



## Das preliminares

A cognição sumária, quando suscitada em ação civil pública, pressupõe tão-somente que se oportunize à parte contrária a apresentação de sua versão, em tempo mais breve (72 horas) ou mais longo (o da defesa) a depender do caso, não estando condicionada à fase de réplica. O importante é ter em mente que, havendo nos autos elementos suficientes para a decisão de questões preliminares, deve o órgão jurisdicional enfrentá-las de pronto.

Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. A capilaridade de sua rede de agências e superintendências a coloca em contato direto com os municípios. Na prática, é o braço da esfera federal no programa. Por força de lei desempenha o papel de agente operacional (Lei 11.977, art. 9º). Preliminar rejeitada.

Ilegitimidade passiva da União Federal. É de sua competência, por meio do Ministério das Cidades, a regulamentação das condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do programa. Além disso, o Ministério da Fazenda e o Ministério das Cidades, juntos, são responsáveis pela gestão do Programa Nacional de Habitação Urbana (Lei 11.977, art. 10). Preliminar também rejeitada.

A alegação da CEF de litisconsórcio passivo necessário também não procede. O órgão ministerial indica a Caixa como instituição financeira com atuação concreta no programa Minha Casa Minha Vida no município de Inhumas (GO), e não outras instituições financeiras oficiais. Por serem estranhas à relação jurídica não devem figurar no pólo passivo da demanda.

## Do pedido liminar



O rito da ação civil pública comporta expressamente providências judiciais preventivas a partir da cognição sumária dos fatos e fundamentos jurídicos. Reza o art. 12 da Lei 7.347/85: *Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.* Passo à análise dos requisitos para a concessão de medida liminar.

### **Da alegação do autor de plausibilidade do direito**

A questão relativa à publicidade do cadastro de candidatos à casa própria, formulada pelo representante do Ministério Público a partir de um dado e certo modelo normativo, o do subitem 2.4 da Portaria 595,<sup>1</sup> tem relação direta com o emprego de recursos públicos mobilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida. E como se trata de recursos subvencionados, a publicidade é também relevante na perspectiva da definição de candidatos de perfil mais adequado ao benefício segundo parâmetros objetivos traçados no ordenamento jurídico vigente. Nesse contexto, os mecanismos de fiscalização e controle da ação administrativa assumem relevância inquestionável. Esse nos parece, salvo melhor juízo, o pano de fundo dos fundamentos fáticos e jurídicos da inicial.

Pois bem, o Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído por lei com a finalidade de “*criar mecanismos de incentivo à*

---

<sup>1</sup> “2.4 O cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos.

2.4.1 A divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal.

2.4.1.1 Quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, poderá ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente.

2.4.2 A divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existente”.



*produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)" – Lei 11.977/2009, art. 1º.*

Prevê o programa a seleção de candidatos à casa própria em três faixas de renda, assim distribuídas em valores atualizados:

- Faixa 1 – famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.600,00;
- Faixa 2 – famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.275,00;
- Faixa 3 – famílias com renda mensal bruta de até R\$ 5.000,00.

A publicação do cadastro, prevista no já transcrito subitem 2.4, tem relação apenas com os imóveis produzidos para a Faixa 1 do programa. É o que se infere da interpretação conjugada do art. 6º-A da Lei 11.977 com o item 1 do Anexo à Portaria 595. Por conseguinte, mesmo em juízo de delibação já é possível identificar a falta de base legal na pretensão ministerial de transplantar para as Faixas de renda 2 e 3 critérios concebidos apenas para a seleção de candidatos da Faixa 1, exatamente o segmento em que o controle deve ser mais rigoroso dada a baixa prestação exigida dos beneficiários e, em alguns casos, até mesmo a total inexistência de contraprestação financeira, hipótese do § 3º do art. 6ª-A da Lei 11.977.

Feitas essas observações, verifica-se que diante do universo de pessoas carentes – que suplantam em muito a capacidade do Estado de produzir e fomentar moradia para famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.600,00 –, o problema da fiscalização e controle na seleção dos beneficiários é de fato crucial para a consecução da finalidade pública estabelecida na Lei 11.977. Pode-se



até dizer que o princípio da publicidade, encartado no texto constitucional (CF, art. 37), foi tratado como um dos elementos estruturais do Minha Casa Minha Vida.

A operacionalização de um programa como o Minha Casa Minha Vida está naturalmente exposta aos malefícios decorrentes do proselitismo político, sobretudo na faixa de renda mais baixa (Faixa 1). É da sua natureza um forte apelo popular.

Desse modo, a indicação do ordenamento jurídico é para investir nos mecanismos institucionais de fiscalização. Sob esse aspecto o modelo jurídico-positivo é bastante claro ao preconizar que *“o cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos”* (subitem 2.4 do Anexo à Portaria 595). Nota-se a materialização do princípio constitucional da publicidade na regra transcrita. Trata-se de mecanismo de fiscalização de política pública pela sociedade, em convivência harmônica com os sistemas de controle interno e externo do próprio Estado.

As políticas públicas, no Estado Democrático de Direito, não podem ser confundidas com projetos de poder de pessoas ou de grupos. Esse é o norte para se interpretar o também constitucional princípio da impessoalidade na Administração Pública.<sup>2</sup>

A propósito da alegação do representante do Ministério Público Federal acerca da manipulação do Minha Casa Minha Vida

---

<sup>2</sup> Adverte José Afonso da Silva que *“as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produziram. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra quando, no § 1º do art. 37, proíbe que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”*. (Comentário Contextual à Constituição, 5ª ed., Malheiros, p. 336).





com prejuízo para a finalidade pública definida em lei, extrai-se da publicação oficial da Caixa Econômica Federal:

**“TRIBUTOS MINHA CASA MINHA VIDA SÃO REDUZIDOS**

**(...) O programa Minha Casa Minha Vida existe desde 2009, criado ainda na época do governo Luís Inácio Lula da Silva (Lula) e, nos primeiros anos conseguiu contratar 1 milhão de casas populares. Agora, como parte do governo da presidente Dilma Rousseff, o plano é contratar outras 2,75 milhões”.**<sup>3</sup>

E em outro *post*, ainda da publicação oficial da Caixa:

**“NÚMEROS QUE SOMARAM PARA O BEM NO MINHA CASA MINHA VIDA 2014**

**No governo do PT desde o presidente Lula já foram contratadas mais de 2,065 milhões de moradias. Somando todos os anos de governo até os de agora com a presidenta Dilma Rouseff já foram contratadas mais de 3 milhões de moradia em todo o país. Minha Casa Minha Vida é o maior programa habitacional que o Brasil já teve. Vale lembrar que sem o apoio do governo e os programas essas famílias não teriam como conseguir moradias dignas, principalmente aquelas famílias carentes e as que moravam em zona de risco. Até na zona rural o programa Minha Casa Minha Vida alcançou a realização de sonhos”.**<sup>4</sup>

Os registros reproduzidos acima – por comprometerem fortemente a imagem de uma instituição que o povo brasileiro aprendeu a respeitar e confiar ao longo dos seus mais de 150 anos de história – podem durante a instrução processual ser objeto de prova pericial para

<sup>3</sup> Acesso em 26.02.2015, em <http://www.feiraodacaixa2013br.com.br/tributos-casa-vida-sao-reduzidos>.

<sup>4</sup> Acesso em 11.11.2014, em <http://www.feiraodacaixa2013br.com.br/casa-vida-2014>.



se aferir se a inserção deles no *site* se deu pela própria CEF ou se partiu do ataque de *hackers* aos seus sistemas. As inserções serão periciadas, se for do interesse da Caixa. Se não, a presunção é de que ela própria as inseriu.

Nessa atmosfera, digamos assim, um tanto surrealista para uma coletividade nacional que assumiu em outubro de 1988 o compromisso histórico-constitucional de realizar um Estado Democrático de Direito, o Município de Inhumas (GO) cumpriu a sua parte na obra de pouca atenção aos fins públicos do Minha Casa Minha Vida, ao deixar de publicar, como manda a norma vigente, o cadastro de inscritos na Faixa 1 do programa. É claro que a conduta do agente operacional tende a repercutir na conduta dos municípios.

De sua vez, a União, em sua peça contestatória, não nega a falta de publicação do cadastro, limitando-se a sustentar que não está demonstrado que o município de Inhumas (GO) tenha recebido moradias na Faixa de renda 1 do programa.

O argumento não convence. Tendo a União os registros do programa em mãos, poderia perfeitamente trazê-los para comprovar eventual inconsistência da petição inicial. Em vez disso, apegou-se a uma visão estreita da regra do ônus da prova, esquecendo-se que ela consagra mais que uma regra de julgamento. Como regra de instrução que também é, o ônus da prova convive com a diretriz segundo a qual é recomendável, em matéria de instrução, considerar quem pode produzir a prova com menor esforço processual.

Como se pode ver, o resultado produzido até agora pelo embate das posições jurídicas, em relação ao qual não se pode dizer tratar-se de contraditório mínimo, já que encerrada por completo a fase de postulação, é favorável à tese autoral.



A par do já exposto na análise da alegação de fundamento relevante para a concessão da medida liminar, acrescenta-se que i) a CEF, como integrante da Administração Pública indireta, também se submete às exigências derivadas dos princípios da impessoalidade e da publicidade; ii) como pessoa jurídica, o município não é passível de divisão segundo as diversas gestões que se sucedem eleição após eleição, não havendo base legal para a pretensão da municipalidade sob a atual gestão de se eximir de efeitos jurídicos desfavoráveis com a escusa de que a responsabilidade pelo erro deve ser imputada à gestão anterior; iii) a extensão do pedido do Ministério Público, ao pedir a aplicação do princípio da publicidade segundo a regra do subitem 2.4 do Anexo à Portaria 595 para toda e qualquer modalidade de contratação do Minha Casa Minha Vida (Faixas 1, 2 e 3), não inviabiliza sua adoção em uma das modalidades (Faixa 1), tratando-se de hipótese que comporta procedência parcial do pedido, e não sua improcedência total.

### **Do risco de ineficácia da tutela ao direito se concedida somente ao final**

Está caracterizado. Diante das evidências de que o programa tem sido operado sem a observância do princípio da impessoalidade e, no caso concreto do Município de Inhumas (GO), sem a observância também do princípio da publicidade na forma prevista no subitem 2.4 do Anexo à Portaria 595, postergar a adoção de medidas tendentes a tutelar o interesse público primário em jogo significaria, de um lado, reduzir o campo de abrangência da cognição sumária no rito da ação civil pública, quando na verdade a perspectiva mais ajustada à ordem jurídico-constitucional é a da ampliação, sempre que se impuser a tutela preventiva como exigência de justiça para o caso concreto. Por outro lado, significaria limitar a noção de moralidade administrativa a expressões de conteúdo econômico, olvidando que a



ação civil pública também se presta à tutela da moralidade administrativa como expressão do interesse público. A ordem constitucional ampara a pretensão de tutela preventiva contra a possibilidade de favorecimento pessoal em detrimento do interesse público, possibilidade sempre mais real quando a Administração Pública negligencia o princípio da publicidade.

A estipulação de multa será apreciada diante de eventual resistência dos que compõem o pólo passivo em observar as providências assinaladas. Se fixada mais adiante, será suportada pelos órgãos da Administração, não pelos agentes, sem prejuízo de virem a ser responsabilizados por danos causados à Administração Pública no caso de obstrução da justiça.

#### **Da parte dispositiva**

Do exposto, **defiro parcialmente o pedido liminar para i) determinar** à União e à Caixa Econômica Federal que suspendam a execução do programa Minha Casa Minha Vida no Município de Inhumas (GO), no que se refere às novas contratações, até a comprovação da observância dos subitens 2.4, 2.4.1, 2.4.1.1 e 2.4.2 do Anexo à Portaria 595, de 18.12.2013, do Ministério das Cidades, preservando-se, por ora, os atos administrativos já realizados e obras porventura iniciadas, até a prolação desta decisão; **i.a)** a realização de obras já contratadas, aí compreendidas as obras em curso, não estão suspensas (isto é, a decisão não determina a paralisação das obras)<sup>5</sup>; **i.b)** para as novas contratações, no sentido de definir quem serão os beneficiários do programa na faixa de renda 1, só estão autorizadas se o pólo passivo comprovar a observância dos subitens 2.4, 2.4.1, 2.4.1.1 e 2.4.2 do Anexo à Portaria 595, de

<sup>5</sup>Preservam-se desse modo os atos administrativos negociais já celebrados com as construtoras, assim como se busca evitar problemas futuros ao patrimônio público relacionados com a segurança e conservação de obras inacabadas.



18.12.2013<sup>6</sup>; **ii) determinar** ao Município de Inhumas (GO) que promova medidas a seu cargo para sua imediata submissão aos ditames das normas mencionadas no item anterior; **iii) determinar** à União que promova, pelos órgãos do sistema de controle interno do Ministério das Cidades, apuração de eventual favorecimento político de gestores e candidatos da Faixa de renda 1 selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida em Inhumas (GO).

Manifestem-se as partes sobre a especificação de provas, relacionando sua necessidade a aspectos essenciais e controversos da lide. **Prazo de 10 dias.**

Intimem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2015.

  
**Carlos Augusto Tôres Nobre**  
**Juiz Federal**

---

<sup>6</sup> Porém, também estão preservados os atos administrativos que definiram, antes da publicação da decisão concessiva do pedido liminar, os beneficiários do programa, mas sem prejuízo de se buscar a conformação das providências administrativas seguintes ao disposto nas mesmas regras do Anexo à Portaria.



FEIRAS  
CAIXA  
DA CASA MINHA VIDA

www.feiraocaixa2013br.com.br/casa-vida-2014  
aceso em 11.11.2014 às 20:50

## Minha Casa Minha Vida 2014.

Feirão da Caixa > Feirão da Caixa 2014 > Minha Casa Minha Vida 2014.

Segundo afirmativa feita pela presidenta "Dilma Russeff" no seu programa de rádio "Café com a presidenta" até o final do seu mandato quer entregar através do programa Minha Casa Minha Vida 2.750 milhões de imóveis. Essa declaração foi feita hoje dia 9 pela manhã ao fazer o seu programa de rádio. Segundo visitas feitas pela presidenta por vários estados e cidades do país, a mesma concluiu que o programa Minha Casa Minha vida mudou muito a vida de milhares de famílias e até mesmo a do país seus estados e municípios, pois famílias que viviam em precariedade puderam contar com moradias dignas que proporcionam bem estar e o convívio familiar mais harmônico elevando a autoestima de todos.



A presidenta Dilma Russeff fala em seu programa de rádio

**Números que somaram para o bem no Minha casa  
Minha vida 2014**

↓  
continua

eOut.

No governo do PT desde o presidente Lula já foram contratadas mais de 2,065 milhões de moradias. Somando todos os anos de governo até os de agora com a presidenta Dilma Russeff já foram contratadas mais de 3 milhões de moradia em todo o país. **Minha Casa Minha Vida** é o maior programa habitacional que o Brasil já teve. Vale lembrar que sem o apoio do governo e os programas essas famílias não teriam como conseguir moradias dignas, principalmente aquelas famílias carentes e as que moravam em zona de risco. Até na zona rural o programa Minha Casa Minha Vida alcançou a realização de sonhos.



## Tributos Minha Casa Minha Vida são reduzidos

Feirão da Caixa > Minha Casa Minha Vida > Tributos Minha Casa Minha Vida são reduzidos

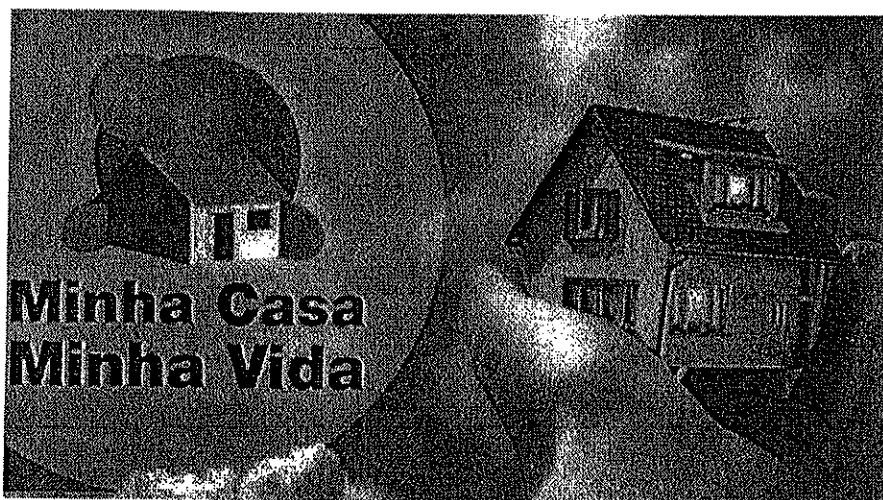


### Tributos Minha Casa Minha Vida são reduzidos

O programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) contará agora com um regime especial de tributação. Essa nova e importante informação foi divulgada pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, após uma reunião com representantes da construção civil. Na ocasião, ficou confirmado que a partir de agora o programa funcionará da seguinte forma: será tributado em 1% o faturamento total das obras até 2018, na terceira fase do programa. A renovação desse benefício se deu neste ano, prazo em que ele terminaria e a cobrança passaria a ser de 6%, bem maior do que o que permaneceu.

Porém, essa grande novidade está ativa somente para os imóveis que valem até R\$ 100 mil (de acordo com os dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção) e, segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, a iniciativa é muito positiva e tornará os produtos mais baratos.

O programa Minha Casa Minha Vida existe desde 2009, criado ainda na época do governo Luís Inácio Lula da Silva (Lula) e, nos primeiros anos conseguiu contratar 1 milhão de casas populares. Agora, como parte do governo da presidente Dilma Rousseff, o plano é contratar outras 2,75 milhões.



Acesse o site da Caixa para mais informações (Foto: Divulgação)

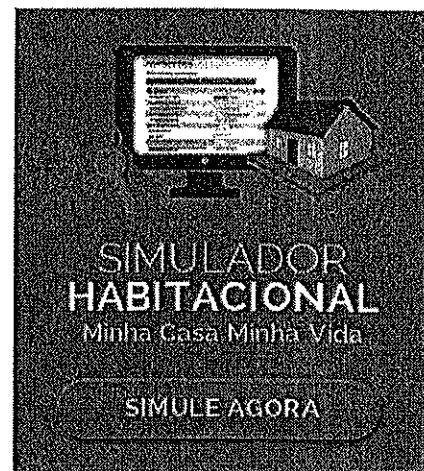
### Terceira fase Minha Casa Minha Vida

A terceira etapa do programa começa em 2015 e segue até 2018, nesse período, o governo federal tem a expectativa de que 350 mil unidades permaneçam com os mesmos critérios da segunda fase do programa. Assim, tem-se cada vez mais como certa a continuidade do programa e não o seu encerramento.

Para o presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção será uma realidade a construção de 350 mil novas casas populares pelo programa Minha Casa Minha Vida, fato que não



### Simulador Caixa



### Categorias

[Crédito Caixa](#)

[Feirão Belo Horizonte](#)

[Feirão da Caixa 2013](#)

[Feirão da Caixa 2014](#)

[Feirão da Caixa 2015](#)

[Feirão Rio de Janeiro](#)

[Inscrição](#)

[Minha Casa Minha Vida](#)

[Oportunidades](#)

[Requisitos](#)

[Salão auto Caixa](#)

[Sem categoria](#)

[Simulador Caixa](#)

[Simulador Minha Casa Minha Vida](#)

[Sorteio](#)

### Vídeo Grátis Revela... "3 Segredos Sobre Ganhar Dinheiro na Internet"

Se você quer ter um negócio na internet mas não sabe por onde começar?! Essa aula grátis é pra você

Seu Melhor E-mail

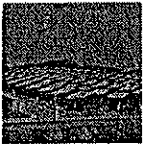
## Tributos Minha Casa Minha Vida são reduzidos

estava muito certo antes. E, embora as unidades estejam seguindo as regras da segunda etapa do programa, que encerra neste ano, elas serão contadas como imóveis que fazem parte da terceira etapa.

A presidente do Brasil informou que a meta de construção foi ampliada, mas isso não significa que todas as unidades seguirão as regras da segunda fase do programa Minha Casa Minha Vida, são coisas bem diferentes, segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

O Programa Minha Casa Minha Vida é um grande apoiador para dar acesso à moradia de qualidade a quem não tem condições financeiras de pagar as altas mensalidades da casa própria ou as parcelas com juros altos dos financiamentos comuns. Com o programa, muitas famílias brasileiras já conquistaram a casa própria e um lar com mais dignidade, conforto e segurança.

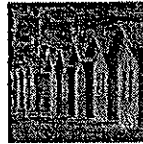
### Continue Lendo



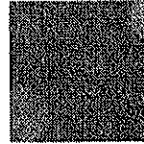
Minha Casa Minha Vida amplia meta de construção de unidades habitacionais



Nova Fase do Minha Casa Minha Vida 2015 terá 3 milhões de moradias



Simulador Minha Casa Minha Vida



Novas regras para uso do FGTS na compra de moradia



Minha Casa Minha Vida tem meta de 350 mil unidades para 2015

### Comente (será moderado)

Name (\*)

E-mail ( Não será publicado) (\*)

Site

### Últimos Posts

[Feirão da caixa 2015 - Belo Horizonte](#)

[Simulador minha casa minha vida](#)

[cadastro minha casa minha vida 2015](#)

[Nova Fase do Minha Casa Minha Vida 2015 terá 3 milhões de moradias](#)

[Minha Casa Minha Vida 2015. Cadastro e inscrição.](#)

[Minha casa minha vida 2015 - inscrição](#)

[Acessar o Vídeo](#)